

LEI Nº. 117, DE 5 DE JUNHO DE 1963

"dispõe sobre imposto de licença sobre veículos"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - O imposto de licença sobre veículos recai sobre todos os veículos de qualquer natureza, que forem usados nos serviços de transporte no Município.

§ 1º - A cada veículo corresponde uma incidência, mesmo que o contribuinte seja proprietário de mais de um.

§ 2º - Esse imposto incidirá também, sobre veículos que, embora licenciados em outros municípios, permaneçam neste por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

art. 2º) - O imposto será cobrado de acordo com a tabela anexa à presente lei.

art. 3º) - Quando a espécie do veículo não estiver contemplada na tabela, nem puder ser equiparada a alguma das já taxadas, o imposto será fixado pela Prefeitura, de modo que não exceda ao máximo previsto.

art. 4º) - Os veículos incidirão em apenas 50% (cinquenta por cento) do imposto anual, quando forem licenciados depois do mês de junho.

art. 5º) - As transferências de licenças somente poderão ser efetuadas uma vez que esteja pago o imposto do ano ou do semestre em curso, e a não existência de débito relativo à infração na Prefeitura.

art. 6º) - Os veículos, quer motorizados, quer de tração animal ou outra, devem conformar-se, quanto aos tipos e bitolas dos adotados às prescrições fixadas no Código de Trânsito e outras leis que regulem o assunto.

art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 5 de junho de 1963.


ALEXANDRE BASSORA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

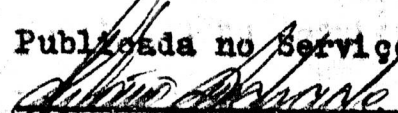

JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

TABELA ANEXA À LEI Nº.117, DE 5 DE JUNHO DE 1963

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

IMPOSTOS: Licenciamento

anual Cr\$

A - VEÍCULOS A MOTOR

a) Passageiros - particular e aluguel

1 - automóveis.....	1.000,00
2 - ônibus - peruas	
até 13 passageiros.....	1.500,00
mais de 13 passageiros.....	3.000,00
3- motocicletas - motonetas.....	300,00
4 - chapa de experiência.....	1.000,00

b) Cargas - particular e aluguel

1 - caminhões:

até 3 toneladas.....	1.000,00
de 3 até 6 toneladas.....	2.000,00
de 6 até 9 toneladas.....	3.000,00
de 9 até 12 toneladas.....	4.000,00
de mais de 12 toneladas.....	5.000,00

2 - tratores:

aro pneumático.....	1.000,00
aro metálico.....	proibido
fins agrícolas.....	isento

3 - reboques e carretas:

até 3 toneladas.....	500,00
de 3 até 6 toneladas.....	1.000,00
de mais de 6 toneladas.....	1.500,00

B - VEÍCULOS A TRACÇÃO ANIMAL

1 - transporte de passageiros e cargas:

a), aros pneumáticos: 2 rodas.....	150,00
4 rodas.....	200,00
b) aros metálicos: 2 rodas.....	200,00
4 rodas.....	250,00

Ocupação do Solo: Estacionamento

1 - Caminhões de aluguel.....	800,00
2 - Automóveis de aluguel.....	500,00
3 - Carroças e Charretas de aluguel.....	300,00

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 5 de ju

nho de 1963:

ALEXANDRE BASSORA - Prefeito Municipal